Excesso provável em 1.983.	Cr$	48.619.912,67
Excesso já utilizado.....	Cr$	4.000.000,00
Excesso à utilizar.....	Cr$	20.000.000,00
Saldo.....	Cr$	24.619.912,67

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

o terreno 26.07 metros de frente para a referida praça; 42,53 metros de lado direito confrontando com a rua Antonina Junqueira; 42,53 metros de lado esquerdo confrontando com o imóvel - de propiedade da Sta.Casa de Misericórdia e Asilo S.Vicente - de Paulo e 26,70 metros nos fundos, confrontando com o Dr. - Joaquim José de Oliveira Neto, perfazendo a área total de - 1.135,55 metros quadrados, e o respectivo prédio com 2.045,97 metros quadrados de área construída, contendo no pavimento térreo dois WC, duas bilheterias, um bar do Teatro, um bar dentro do cinema, um salão de entrada e um salão de projeção no primeiro pavimento, um banheiro e uma sala de biblioteca e dois- WC no 2º pavimento uma sala onde fica aparelhagem e dois WC., havido pelo R.5 da matrícula nº 2040 do livro 2-J do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local.

ARTIGO 2º :- Para efeito da parmuta de que trata esta Lei, fica atribuido ao imóvel descrito em primeiro lugar, no Artigo- 1º o valor de Cr$ 28.244.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), e ao descrito em se - gundo lugar no mesmo artigo o valor de Cr$ 56.469.505,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros), de acordo com o laudo pericial - elaborado pelo peritos nomeados nas Portarias nº 215, de 14 de Novembro de 1.983 e 221, de 23 de novembro de 1.983.

ARTIGO 3º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a repor ao segundo permutante Dr Joaquim José de Oliveira Neto, a importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a qual será paga em duas parcelas iguais de Cr$:.... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma vencíveis em 20 de dezembro de 1.983 e 31 de janeiro de 1.984, despesa essa que será atendida através da abertura de um crédito adicional especial, cujos recursos serão provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Nenhuma outra importância além da especificada neste Artigo, será paga ao parmutante Dr.Joaquim José de Oliveira Neto em virtude da diferença de valores atribuidos aos bens permutados.

ARTIGO 4º:- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos serão atendidas à razão de matade para cada um dos permutantes-, sendo que as de responsabilidade do Município onerarão a dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município, 3132 - outros serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, o laudo avaliatório, as Portarias de designação dos peritos deverão ser obrigatoriamente - transcritas na Escritura respectiva.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-